

COMPENSADOS BARIGUÍ LTDA – EPP
C.N.P.J. Nº. 04.668.746/0001-29 - NIRE/PR Nº. 412.0465980-2
5ª. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

... natural da Cidade de Curitiba, nascido em 03 de setembro de 1984, portador da cédula de identidade civil RG nº. 9.563.199/1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e CPF nº. 051.297.339/32, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Francisco Juglair nº. 470, Apto. 401 – Mossunguê, CEP:- 81200-230,

sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta Praça sob a denominação social de **COMPENSADOS BARIGUÍ LTDA – EPP**, com sede e foro nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rodovia Curitiba/Ponta Grossa BR 277, nº. 3112 – Mossunguê, CEP:- 82305-100 e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.0465980-2, por despacho em data de 18 de setembro de 2001 e posteriores alterações contratuais, sendo a última arquivada sob nº. 2012.363948-4 em data de 06 de junho de 2012, resolvem, **consolidar seu contrato social da seguinte forma:**

I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade é empresária limitada, brasileira e mercantil, regendo-se pelos dispositivos da Lei nº. 10.406/2002 e gira sob a denominação social de **COMPENSADOS BARIGUÍ LTDA – EPP**, com sua sede instalada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rodovia Curitiba/Ponta Grossa BR.277, nº. 3112 – Mossunguê, CEP:- 82305-100.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A sociedade poderá a critério dos sócios criar filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do exterior.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Criada a filial, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis a sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A sociedade tem por objeto mercantil a exploração do ramo de:- Comércio varejista de madeiras e seus artefatos e de maçanetas, puxadores e artigos para marceneiros. (CNAE S) 47.44-0/02 e 47.59-8/99.

CLÁUSULA QUARTA:- A sociedade iniciou suas atividades na data de seu registro na Jucepar e o seu prazo de duração é indeterminado.

II – CAPITAL SOCIAL E COTAS

CLÁUSULA QUINTA:- O capital social de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (Quatrocentas mil) cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, encontra-se totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, na seguinte proporção:

CARLOS HENRIQUE SCHEFFER	300.000 Cotas	R\$ 300.000,00
CARLOS EDUARDO DE CASTRO BRITES SCHEFFER	100.000 Cotas	R\$ 100.000,00
TOTAL	400.000 Cotas	R\$ 400.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A responsabilidade de cada sócio é restrita e limitada ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil. Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Cada cota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- As cotas e os bens da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito, todas as transações que onerem as mesmas.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]